



CERTIFICADO Nº 4955 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A
CNPJ/CPF : 02.359.572/0003-59

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Jardim número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 35860-000 Conceição do Mato Dentro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Conceição do Mato Dentro (LAT) -18.8824, (LONG) -43.4259

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4955/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	1,74	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/06/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 16/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 16/06/2025 17:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4955 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes a partir do início da operação do empreendimento.

Prazo: Durante a vigência da licença

2. Apresentar relatório técnico e fotográfico (datado e georreferenciado) comprovando a implantação da ETE com data de início e final das obras bem como do início da operação. O relatório deverá especificar se a implantação ocorreu conforme o planejado, descrever eventuais ocorrências e ações realizadas para mitigação e controle. Prazo: 30 dias após início da operação

3. Apresentar relatório técnico e fotográfico (datado e georreferenciado) comprovando a construção de canaletas de drenagem para contenção de eventuais vazamentos da ETE com direcionamento para a barragem de rejeitos a fim de evitar a contaminação do aquífero. Prazo: 30 dias após início da operação

4. Apresentar relatório comprovando a utilização de mão de obra local para implantação da ETE Central, discriminando número de contratações de moradores das comunidades vizinhas. Deverá contratar pelo menos 50% de mão de obra local devendo justificar caso seja inferior a isto com base na disponibilidade de mão de obra disponível na região e nas funções necessária para implantação.

Prazo: 30 dias após início da operação

5. Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a desativação das ETEs. O relatório deverá conter, pelo menos, ações de desativação, a data de início e final das ações de desativação, medidas de controle ambiental associadas. Prazo: Semestralmente, após início da operação da ETE central, até desativação completa das estruturas